



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOINVILLE
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE SUPRIMENTOS

Rua Araranguá, 397, Bairro América, Joinville/SC - CEP: 89.204-310
Fone: (47) 3481-5125 – Web: www.saudejoinville.sc.gov.br
Fax: (47) 3434-6878 – E-mail: suprimentos.saude@joinville.sc.gov.br



EDITAL DE LICITAÇÃO - CREDENCIAMENTO Nº. 191/2013

OBJETO DA LICITAÇÃO: Edital de Credenciamento para a Contratação de Empresas Especializadas na Comercialização de Aparelhos de Sistema de Frequência Modulada Pessoal (FM) para fornecimento aos usuários do Sistema Único de Saúde no Município de Joinville.

O **MUNICÍPIO DE JOINVILLE**, através do PMJ/Fundo Municipal de Saúde de Joinville, inscrita no CNPJ sob nº 08.184.821/0001-37, através da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria 025/2013 de 21/02/2013 publicada em 25/02/2013, torna público que fará realizar, uma licitação sob a modalidade de **CREDENCIAMENTO**, atendendo a legislação específica que regula o sistema de acordo com as normas deste Credenciamento, e Lei nº. 8.666/93 alterada pela Lei nº. 8.883/94 e Lei nº. 9.648/98 e alterações. O envelope contendo os “Documentos de Habilitação” deverá ser entregue na Coordenação de Suprimentos da Secretaria Municipal da Saúde, sito a Rua Araranguá, nº 397, 2º Andar, Bairro América, Joinville/SC, CEP 89.204-310, até as **14:00h** do dia **28/09/2013**. A abertura do envelope, dar-se-á às **09:00h** do dia **30/09/2013**.

1. DATAS, LOCAL E HORÁRIOS

1 - O Edital está à disposição dos interessados que eventualmente não o tenham recebido, na Coordenação de Suprimentos, da Secretaria Municipal da Saúde, sita à Rua Araranguá, nº 397, 2º Andar, Bairro América, Joinville/SC, CEP 89.204-310, ou poderá ser retirado através de nosso endereço eletrônico (www.saudejoinville.sc.gov.br). Os “Documentos de Habilitação” deverão ser entregues até as **14:00** horas do dia **28/09/2013**, no endereço acima mencionado, bem como as Amostras exigidas no presente, em um único ato, não sendo permitida a entrega de documentos ou amostras em etapas, exceto nos casos previstos neste próprio Edital.

OBS: Todas as Atas e possíveis Erratas deste processo licitatório, serão Publicados no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina e enviados através do E-mail, informado em seu Cadastro quando da retirada do edital em nosso endereço eletrônico (www.saudejoinville.sc.gov.br).

2. DO OBJETO

2 - Edital de Credenciamento para a Contratação de Empresas Especializadas na Comercialização de Kit de Aparelhos de Sistema de Frequência Modulada Pessoal (FM) completo (receptor, transmissor, fios, cabos e demais acessórios) para fornecimento aos usuários do Sistema Único de Saúde no Município de Joinville.

2.1 - **O PMJ/FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE**, estabelece uma estimativa Mensal de 3 (três) aparelhos (sem teto até novembro/2013), que serão utilizados conforme objeto deste Credenciamento.

2.2 - O preço referente à prestação de serviços a esta Secretaria, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.080/90, será aquele constante da Tabela SIA/SUS do Ministério da Saúde – Portarias



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOINVILLE
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE SUPRIMENTOS

Rua Araranguá, 397, Bairro América, Joinville/SC - CEP: 89.204-310
Fone: (47) 3481-5125 – Web: www.saudejoinville.sc.gov.br
Fax: (47) 3434-6878 – E-mail: suprimentos.saude@joinville.sc.gov.br



MS nº 1274 de 25 Junho de 2013 (Anexo III) - bem como seus reajustes e alterações, estando compreendidos neste todos os custos e despesas que, direta ou indiretamente decorram do cumprimento pleno e integral do objeto deste edital, de acordo com as especificações estipuladas no **item 6** deste Edital, ficando esclarecido que a Administração não admitirá qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados nos preços.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - As empresas licitantes interessadas em participar do presente Credenciamento deverão possuir como ramo de atividade a comercialização de Aparelhos Auditivos e demais acessórios, dentre estes, o Kit do Aparelho de Sistema de Frequência Modulada Pessoal (FM), deverão possuir representante Fonoaudiólogo com empresa constituída localizada no Município de Joinville para prestar toda assistência audiológica aos pacientes.

3.2 - Serão admitidos a participar desta licitação somente os que estejam legalmente estabelecidos na forma da lei, para os fins do objeto pleiteado.

3.3 - É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica a representação, no presente credenciamento, de mais de uma empresa.

3.4 - **As proponentes deverão apresentar carta de apresentação com a indicação do representante credenciado para praticar todos os atos necessários em nome da proponente em todas as etapas da licitação, ou documento que comprove sua capacidade de representar, no caso de sócio ou titular.**

3.5 - **As proponentes que desejarem credenciar-se após a data pré-estabelecida, deverão apresentar a documentação e amostra exigida no presente Credenciamento, sendo que o PMJ/FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE irá deferir ou não seu credenciamento, em até 30 (trinta) dias após a data de protocolo da solicitação de credenciamento.**

4. ESTÃO IMPEDIDAS DE PARTICIPAR DO PRESENTE PROCESSO

4.1 - Empresas suspensas direito de licitar e contratar com a Administração Pública ou declaradas inidôneas por qualquer órgão da administração pública direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal;

4.2 - Empresas em Consórcio, empresas que tiverem com falência decretada ou em concordata;

4.3 - Empresas que tenham em sua composição societária, sócios majoritários de outra pessoa jurídica que participe deste processo;

4.4 - Empresas que não possuam serviço de audiologia próprio ou através do seu representante, na sede do órgão credenciante, contendo no espaço físico no mínimo: cabine acústica, audiômetro, campo livre e hi-pró.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOINVILLE
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE SUPRIMENTOS

Rua Araranguá, 397, Bairro América, Joinville/SC - CEP: 89.204-310
Fone: (47) 3481-5125 – Web: www.saudejoinville.sc.gov.br
Fax: (47) 3434-6878 – E-mail: suprimentos.saude@joinville.sc.gov.br



5. DAS AMOSTRAS

5 - As amostras, acompanhadas de suas respectivas informações técnicas (referidas no item 7.24.1), deverão ser entregues em envelope ou embalagem em apartado dos demais documentos, devidamente lacrada, na Coordenação de Suprimentos da Secretaria Municipal da Saúde, procedendo-se a sua abertura em Sessão Pública que **será realizada à partir do dia 30/09/2013, às 09:00h, na Sala de Licitações, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital**, para prévia análise técnica da Comissão.

6. DA HABILITAÇÃO

6 - Os demais documentos, relacionados nos itens 7.1 a 7.24 deste Edital, deverão ser apresentados em outro envelope ou embalagem também lacrada, junto ao Setor de Licitações da **Secretaria Municipal da Saúde**, conforme endereço no preâmbulo do Edital, e sua abertura e horário ocorrerá conforme data definida no Item 1 do Edital.

7. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

7. Os documentos mencionados no item 1 são os seguintes:

7.1 - Ofício da entidade, em 2 (duas) vias, relacionando todos os documentos entregues;

7.2 - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

7.3 - Contrato Social devidamente registrado e alterações posteriores;

7.4 - Atestado de responsabilidade técnica da empresa perante o Conselho Regional de Fonoaudiologia que possua jurisdição no Município, com cópias do R.G., C.P.F. e habilitação do profissional responsável;

7.5 - Indicação do responsável pela representação da empresa para participação no CREDENCIAMENTO, com respectivo instrumento de mandato, se necessário;

7.6 - Declaração dos sócios e/ou diretores, de que não ocupam Cargo ou Função de Chefia ou Assessoramento, em qualquer nível, na área pública de saúde, no âmbito do Município de Joinville;

7.7 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

7.7.1 - Somente empresas que ainda não tenham completado seu primeiro exercício fiscal, poderão comprovar sua capacidade econômico-financeira por meio de balancetes mensais, conforme o disposto na Lei Federal nº 8.541/92;

7.7.2 - Não será habilitada a empresa que não obtiver índices de liquidez corrente, liquidez geral e solvência geral maiores ou iguais a 1,00, conforme o Anexo II, observada a norma do



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOINVILLE
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE SUPRIMENTOS

Rua Araranguá, 397, Bairro América, Joinville/SC - CEP: 89.204-310
Fone: (47) 3481-5125 – Web: www.saudejoinville.sc.gov.br
Fax: (47) 3434-6878 – E-mail: suprimentos.saude@joinville.sc.gov.br



subitem 7.7.3;

7.7.3 - A empresa que não tiver alcançado os índices exigidos no subitem 7.7.2 será habilitada desde que possua capital social equivalente a 5% (cinco por cento) do valor médio estimado de contratação.

7.8 - Certidão Negativa de Débito – CND – emitida pelo INSS, consoante disposto na Lei Federal nº 8.212/91, art. 47, inciso I, alínea "a", e na Constituição Federal, art. 195, § 3;

7.9 - Certidão de Regularidade de Situação - CRS fornecida pelo gestor do FGTS, de acordo com a Lei Federal nº 8.036/90, art. 27, alínea "a";

7.10 - Certidão de regularidade de tributos e contribuições federais, expedidos pela Secretaria da Receita Federal;

7.11 - Certidão de regularidade de tributos e contribuições estaduais, expedidos pela Secretaria da Fazenda Estadual;

7.12 - **Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;

7.13 - Certidão negativa de falência ou concordada expedida pelos distribuidores da sede da empresa em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública deste CREDENCIAMENTO, se outro prazo não constar do documento;

7.14 - **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.” (NR)

7.15 - Alvará de funcionamento fornecido pelo serviço de Vigilância Sanitária estadual ou municipal;

7.16 - Comprovação de autorização de funcionamento (AFE) da empresa a ser credenciada, expedida pela Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, no caso de fabricante, distribuidores e importadores, sendo aceita publicação no DOU, conforme Portaria nº 3.765/1998-MS;

7.17 - Declaração de que dispõem de instalação própria e adequada ou através de seu representante, localizada no município de Joinville, com ambiente exclusivo para realização da atividade específica e de corpo técnico com comprovada experiência na área, possuindo todas as condições necessárias para o desenvolvimento das atividades contratadas;

7.18 - Tratando de empresa que atue como representante, deverá apresentar ainda, autorização, por parte do fabricante ou do importador exclusivo dos aparelhos, específica para a participação no presente CREDENCIAMENTO;

7.19 - Declaração da empresa de que o material não é reutilizado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOINVILLE
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE SUPRIMENTOS

Rua Araranguá, 397, Bairro América, Joinville/SC - CEP: 89.204-310
Fone: (47) 3481-5125 – Web: www.saudejoinville.sc.gov.br
Fax: (47) 3434-6878 – E-mail: suprimentos.saude@joinville.sc.gov.br



7.20 - Comprovação de aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objetivo do credenciamento, através da apresentação de atestados fornecidos por pelo menos duas pessoas de direito público ou privado;

7.21 - Declaração expressa de que está de acordo com todos os termos do Edital, o que inclui o modelo de contrato nele anexado;

7.22 - Declaração contendo a relação de cada modelo (com transmissor, receptor, fios, etc) de aparelho de FM a ser credenciado para fornecer, com suas respectivas marcas e especificações e ainda indicando o item, código e valor, conforme Tabelas de Procedimentos/Preços SIA/SUS, constante da Portaria nº 1.274 de 25/06/2013, em seu anexo I (Anexo III do Edital);

7.23 - Certificado de registro do produto ou certificado de isenção, fornecido pelo Ministério da Saúde através de seu órgão competente;

7.24 - Manual ou prospectos contendo todas as especificações dos Kits de Aparelhos de Sistema de Frequência Modulada Pessoal (FM) a serem credenciados, obrigatoriamente em idioma português, devendo ser entregue em envelope ou pasta, em separado, acompanhado das amostras devidamente identificadas com nome do representante, item credenciado e declaração, em papel timbrado da empresa, devidamente assinada por seu responsável, informando que estas correspondem exatamente ao material que será fornecido ao usuário.

7.24.1 - As amostras entregues, que deverão vir acompanhadas dos respectivos complementos (transmissor, receptor, fios, cabos, etc), poderão ficar retidas pela Secretaria Municipal da Saúde como parâmetro de avaliação do produto ofertado.

8. DA VISTORIA

8 - As empresas interessadas poderão ser vistoriadas a qualquer momento por equipes da Vigilância Sanitária ou pela própria Comissão Examinadora.

9. DAS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

9 - A empresa interessada deverá atender às seguintes condições para a contratação:

9.1 - Fornecer o Kit (transmissor, receptor, fios, cabos, etc) de Aparelho de Sistema de Frequência Modulada Pessoal (FM) indicado pela equipe técnica dos serviços de atenção à saúde auditiva, com especificação compatível com os equipamentos credenciados, observado o seu acondicionamento conforme a praxe do fabricante;

9.2 - Oferecer garantia de 02 (dois) anos, a contar da data de entrega definitiva dos aparelhos, obrigando-se a realizar manutenção periódica gratuita durante todo o período e prestar assistência técnica sempre que necessário. A assistência técnica solicitada deverá ser concluída no prazo de até 15 dias, contados da data de solicitação, quando a empresa deverá emitir relatório informando os serviços executados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOINVILLE
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE SUPRIMENTOS

Rua Araranguá, 397, Bairro América, Joinville/SC - CEP: 89.204-310
Fone: (47) 3481-5125 – Web: www.saudejoinville.sc.gov.br
Fax: (47) 3434-6878 – E-mail: suprimentos.saude@joinville.sc.gov.br



9.3 - Disponibilizar, no mínimo, para cada serviço, 02 aparelhos (completos) de cada modelo credenciado para teste e experimentação entre os usuários; acompanhado de no mínimo uma bateria recarregável sobressalente, podendo ainda o serviço solicitar aparelhos sobressalentes a qualquer momento;

9.4 - Fornecer declaração garantindo que o aparelho (Kit completo com todos os acessórios) fornecido seja exatamente igual ao testado e selecionado pela equipe de atenção à saúde auditiva;

9.5 - Fornecer ao serviço de atenção à saúde auditiva no mínimo uma bateria recarregável para cada aparelho concedido;

9.6 - Entregar os Kits de Aparelhos de Sistema de Frequência Modulada Pessoal (FM) no prazo máximo de 30 dias a partir da retirada do pedido junto ao serviço de atenção à saúde auditiva;

9.7 - Garantir todo e qualquer treinamento para os fonoaudiólogos do serviço que irão testar/indicar os FM credenciados, sem ônus para a SMS;

9.8 - Prestar assistência técnica, apta a realizar revisão e limpeza dos Aparelhos de FM e qualquer conserto necessário ao aparelho fornecido.

10. DA ABERTURA E JULGAMENTO

10.1 - A Comissão Examinadora, constituída pela Portaria 025/2013 de 21/02/2013 publicada em 25/02/2013, promoverá abertura pública dos envelopes apresentados pelas credenciadas, em data estabelecida no **Item 1 deste Edital**;

10.2 - Após a abertura dos envelopes, a Comissão analisará e avaliará a documentação e relatório de vistoria, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do dia útil subsequente ao encerramento do prazo mencionado no item 1, e publicará, no Diário Oficial do Estado, a relação daquelas consideradas habilitadas para eventual celebração de CONTRATO.

10.3 - **A Secretaria Municipal da Saúde**, sempre que necessário, poderá promover diligências para consultas junto a órgãos técnicos para dirimir dúvidas ou solucionar questionamentos relacionados com o credenciamento e com as contratações decorrentes deste CREDENCIAMENTO, assim como solicitar documentos ou informações relacionadas ao produto ofertado.

10.4 - A critério da Comissão, será admitida a complementação de material ou documentação relacionado nos item 7 deste Edital, caso haja incorreção ou se verifique a estar incompleto o rol ofertado, no prazo de até 02 (dois) úteis a partir da comunicação da irregularidade.

10.5 - As entidades que não atenderem os requisitos exigidos constantes do presente edital, serão consideradas inabilitadas e não poderão firmar contrato com a **Secretaria Municipal de Saúde de Joinville**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOINVILLE
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE SUPRIMENTOS

Rua Araranguá, 397, Bairro América, Joinville/SC - CEP: 89.204-310
Fone: (47) 3481-5125 – Web: www.saudejoinville.sc.gov.br
Fax: (47) 3434-6878 – E-mail: suprimentos.saude@joinville.sc.gov.br



11. DO REGIME DE EXECUÇÃO E DO CONTRATO

11.1 - Publicado o resultado do credenciamento, as empresas habilitadas serão convocadas para a assinatura do instrumento de contrato, e não poderão se furtar ao fornecimento do objeto no valor estabelecido pela Tabela SIA/SUS, ficando esclarecido que a desistência posterior acarretará as sanções previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2 - O contrato de CREDENCIAMENTO será firmado de acordo com o modelo disposto no Anexo I e terá como objeto a capacidade de fornecimento apresentado pela credenciada e terá como valor estimado a sua capacidade máxima mensal, ressaltando que a Administração não se vincula à utilização plena desse quantitativo, que tem função meramente referencial, remunerando a CONTRATADA apenas no valor correspondente ao fornecimento efetivo observado do Equipamento do Sistema de Frequência Modulada Pessoal (FM).

11.3 - A Administração Municipal **não** se obriga a contratar todos os serviços oferecidos, mas sim, a quantidade que lhe interessar para atender a demanda do Município de Joinville;

11.4 - O quantitativo máximo mensal de requisições a serem promovidas pela Administração Municipal a todos os CREDENCIADOS não ultrapassará o teto mensal de repasse estipulado pelo Fundo Nacional da Saúde ao gestor municipal do SUS, exceto até novembro de 2013, que de acordo com a Portaria 1.274 de 25/06/2013;

11.5 - O critério de seleção da empresa escolhida para o fornecimento do Equipamento do Sistema de Frequência Modulada Pessoal (FM) para cada paciente se pautará por critérios técnicos e de necessidade do paciente a cada um dos modelos, garantindo-se a inexistência de qualquer preferência ou prevalência de uma das credenciada em relação a outras.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12 - As despesas decorrentes deste contrato serão cobertas por repasses do Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde observadas as previsões constantes da Cláusula Nona, onerando-se a Dotação Orçamentária nº. **10.302.2015.8585 – PO 0006 – Viver Sem Limite.**

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - Fica reservada, à Secretaria Municipal da Saúde, a faculdade de cancelar, no todo ou em parte, adiar, revogar, de acordo com os seus interesses, ou anular o presente CREDENCIAMENTO nas hipóteses legal previstas, sem direito, às entidades, a qualquer reclamação, indenização, reembolso ou compensação;

13.2 - Será descredenciada, a qualquer tempo, a empresa que não mantiver, durante o curso do Contrato, as mesmas condições que possibilitaram o seu credenciamento, bem como a que rejeitar qualquer paciente, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a sua conduta, ou, ainda, aquela cujo contrato venha a ser rescindido, pelos motivos previstos no contrato;

13.3 - Dos atos exarados pela Comissão caberá recurso por parte do interessado no prazo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOINVILLE
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE SUPRIMENTOS

Rua Araranguá, 397, Bairro América, Joinville/SC - CEP: 89.204-310
Fone: (47) 3481-5125 – Web: www.saudejoinville.sc.gov.br
Fax: (47) 3434-6878 – E-mail: suprimentos.saude@joinville.sc.gov.br



03 (três) dias úteis, contados da data em que tornada pública a decisão recorrida, sendo franqueado o conhecimento e direito de impugnação a todas as demais empresas participantes, também no prazo de 03 (três) dias úteis;

13.4 - O presente Edital tem prazo indeterminado de vigência, até que outro Edital ou ato da Secretaria Municipal da Saúde venha revogá-lo;

13.5 - Aplica-se ao presente Edital, nas partes omissas, a legislação em vigor;

13.6 - Fica eleito o foro da Cidade de Joinville, por mais privilegiado que outro seja, para dirimir as questões que não puderem ser, amigavelmente, resolvidas pelas partes.

Joinville, 27 de Agosto de 2013

Secretaria Municipal da Saúde
Armando Dias Pereira Junior
Secretário Municipal da Saúde



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOINVILLE
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE SUPRIMENTOS**

Rua Araranguá, 397, Bairro América, Joinville/SC - CEP: 89.204-310
Fone: (47) 3481-5125 – Web: www.saudejoinville.sc.gov.br
Fax: (47) 3434-6878 – E-mail: suprimentos.saude@joinville.sc.gov.br



ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº ____/2013

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOINVILLE ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOINVILLE, E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

O **Município de Joinville** através do **Fundo Municipal de Saúde de Joinville**, com sede à Rua: Araranguá, 397, CEP 89.204-310, Bairro América, Joinville/SC, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.184.821/0001-37, inscrição estadual isenta, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo seu Secretário Municipal, o Sr. Armando Dias Pereira Junior, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº. 541.750.209-00 e RG nº. 3.225.945-6, e a empresa Credenciada **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede à Rua **XXXXXXXXXXXXXXXX**, nº. **XXXXXXXXXX**, Bairro **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CEP **XXXXX-XXX**, inscrita no CNPJ sob o nº. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, representada neste ato por seu Representante Legal **Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, Sócio Administrador, inscrito no CPF nº. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador da Cédula de Identidade nº. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** doravante designada **CONTRATADA**, empresa credenciada na forma do **CRENCIAMENTO nº. 191/2013**, firmam o presente instrumento destinado ao **fornecimento dos equipamentos especificados na Cláusula Primeira – Do Objeto** – obrigando-se a respeitar e cumprir as condições constantes das cláusulas seguintes e sujeitando-se às normas da Lei Federal nº. 8.666 de 21/06/93, e suas alterações e as demais legislações vigentes e Portaria MS nº 1275 de 25 de Junho de 2013.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto do presente Contrato o CRENCIAMENTO de empresa especializada em comercialização de **Aparelhos Auditivos e Kit de Aparelhos de Sistema de Frequência Modulada Pessoal (FM) para fornecimento aos usuários do Sistema Único de Saúde no Município de Joinville**, de acordo com a indicação técnica do Serviço de Atenção à Saúde Auditiva, das especificações constantes do **EDITAL DE CRENCIAMENTO nº 191/2013**, e de conformidade com a tabela de preços pré-fixada do SUS, através das normas pertinentes;

Parágrafo Único – Para seleção, indicação e entrega dos Equipamentos do Sistema de Frequência Modulada Pessoal (FM), será observado o que preceituam as Normas e Protocolos de Atendimento a Pessoa com Deficiência Auditiva do Serviço de Saúde Auditiva, conforme Portaria MS nº 1274 de 25 de Junho de 2013 – Anexo III do Edital de Credenciamento, parte integrante deste instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO DOS BENS



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOINVILLE
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE SUPRIMENTOS

Rua Araranguá, 397, Bairro América, Joinville/SC - CEP: 89.204-310
Fone: (47) 3481-5125 – Web: www.saudejoinville.sc.gov.br
Fax: (47) 3434-6878 – E-mail: suprimentos.saude@joinville.sc.gov.br



O serviço de saúde à atenção auditiva do Município de Joinville, após testes e avaliações promovidas com o paciente, emitirá pedido à CONTRATADA para o fornecimento do FM a ele indicado, devendo ser ele fornecido no prazo máximo de 30 dias a contar desse pedido.

§ 1º. Para realização dos testes do aparelho que melhor se adapte aos pacientes do serviço, deverá a CONTRATADA disponibilizar para cada serviço, no mínimo, 02 aparelhos de cada modelo credenciado para teste entre os usuários; acompanhado das respectivas baterias recarregáveis, podendo ainda o serviço solicitar aparelhos sobressalentes a qualquer momento.

§ 2º. Os aparelhos objeto do presente credenciamento serão recebidos, provisoriamente, para efeito de verificação da conformidade do material com a especificação exigida.

§ 3º. Após a verificação da qualidade e quantidade do material, a sua adaptação aos respectivos pacientes, a Administração atestará o recebimento definitivo, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

§ 4º. É de competência do responsável pelo serviço de atenção à saúde auditiva proceder ao recebimento e controle da entrega aos pacientes.

§ 5º. As empresas credenciadas ficarão obrigadas a trocar, às suas expensas, o material que vier a ser recusado, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.

§ 6º. Fornecido o FM e comprovada a sua compatibilidade com o aparelho testado e selecionado pela equipe do serviço de atenção à saúde auditiva, assim como com as especificações dos aparelhos credenciados, deverá a CONTRATADA fornecer garantia pelo período de 02 anos a partir da data de entrega definitiva dos aparelhos, obrigando-se a realizar manutenção periódica gratuita durante todo o período e prestar assistência técnica sempre que necessário, devendo ser esta concluída no prazo máximo de 15 dias.

§ 7º. O Kit FM deverá ser entregue acompanhado com no mínimo uma bateria recarregável.

§ 8º. Os Kits de Aparelhos de Sistema de Frequência Modulada (FM) fornecidos deverão ser entregues com todos os itens, cabos, fios e acessórios adicionais, que possibilitarão o uso efetivo desses aparelhos pelos usuários e pacientes.

§ 9º. A fiscalização do contrato será exercida pelo serviço de atenção à saúde auditiva, que terá poderes para:

- a) rejeitar o objeto, no todo ou em parte, desde que esteja o material entregue em desacordo com as especificações exigidas no edital e condições ofertadas.
- b) recusar os FM que não tenham sido executados de acordo com as condições especificadas neste contrato;
- c) comunicar a CONTRATADA quaisquer defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto deste Contrato, estabelecendo prazos para que as mesmas sejam regularizadas;

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOINVILLE
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE SUPRIMENTOS

Rua Araranguá, 397, Bairro América, Joinville/SC - CEP: 89.204-310
Fone: (47) 3481-5125 – Web: www.saudejoinville.sc.gov.br
Fax: (47) 3434-6878 – E-mail: suprimentos.saude@joinville.sc.gov.br



A CONTRATADA ainda obriga-se a:

- a) fornecer o objeto para o qual foi credenciada, utilizando equipamentos adequados, de acordo com as especificações e/ou norma exigida;
- b) disponibilizar treinamento para os fonoaudiólogos do serviço de atenção à saúde auditiva para os testes, manipulação dos FM credenciados e orientação ao paciente;
- c) trocar, às suas expensas, o material que vier a ser recusado, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação;
- d) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- e) manter atualizada a documentação relativa aos FM fornecidos pelo prazo de 5 (cinco) anos, ressalvados outros prazos previstos em lei;
- f) não utilizar nem permitir que terceiros utilizem pacientes para fins de experimentação;
- g) justificar a pacientes ou a seus representantes, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não-realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato;
- h) garantir a confidencialidade de dados e informações sobre pacientes;
- i) notificar a SMS de eventual alteração de seus atos constitutivos ou de sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;
- j) manter suas dependências em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento;
- k) sempre que necessário, admitir a execução de atividades de fiscalização, por parte de SMS, no tocante ao objeto do presente, sem prejuízo de demais outras ações fiscalizatórias porventura decorrentes de norma legal.

§ 1º. Para os efeitos deste contrato, consideram-se profissionais da CONTRATADA:

I – o membro de seu corpo clínico e de profissionais;

II – o profissional que tenha vínculo de emprego com a CONTRATADA;

III – o profissional autônomo que, eventual ou permanentemente, que preste serviços à CONTRATADA, ou seja por esta, autorizado a fazê-lo.

§ 2º. Equiparam-se ao profissional autônomo definido no item III do § 1º empresa, grupo, sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde.

§ 3º. A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOINVILLE
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE SUPRIMENTOS

Rua Araranguá, 397, Bairro América, Joinville/SC - CEP: 89.204-310
Fone: (47) 3481-5125 – Web: www.saudejoinville.sc.gov.br
Fax: (47) 3434-6878 – E-mail: suprimentos.saude@joinville.sc.gov.br



§ 4º. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita a paciente ou a seu representante por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do objeto deste contrato.

§ 5º. Sem prejuízo de acompanhamento, fiscalização e normatização suplementar exercidos pela SMS sobre a execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA reconhece, nos termos da legislação vigente, a prerrogativa de controle e auditoria dos órgãos gestores do SUS, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo específico, ou de notificação dirigida à CONTRATADA.

§ 6º Para exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento por parte de SMS, poderá esta promover diligências e a questionamentos junto a órgãos técnicos, de modo a dirimir eventuais dúvidas surgidas da execução deste instrumento.

§ 7º. É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a SMS ou ao Ministério da Saúde.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A SMS obriga-se a:

I - observar as normas e protocolos de atendimento à pessoa com deficiência Auditiva no serviço de atendimento à saúde auditiva;

II - efetuar os pagamentos devidos à Contratada;

III - notificar, por escrito, a Contratada, quando da aplicação de multas previstas em Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA será responsável pela indenização de danos causados a pacientes, aos órgãos do SUS e a terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária; de negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando-lhe assegurado o direito de regresso.

§ 1º. A fiscalização e o acompanhamento da execução deste CONTRATO por órgãos do SUS não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA.

§ 2º. A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se a casos de danos decorrentes de defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOINVILLE
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE SUPRIMENTOS

Rua Araranguá, 397, Bairro América, Joinville/SC - CEP: 89.204-310
Fone: (47) 3481-5125 – Web: www.saudejoinville.sc.gov.br
Fax: (47) 3434-6878 – E-mail: suprimentos.saude@joinville.sc.gov.br



As despesas decorrentes deste contrato serão cobertas por repasses do Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde observadas as previsões constantes da Cláusula Nona do Edital, onerando-se a Dotação Orçamentária n.º **10.302.2015.8585 – PO 0006 – Viver Sem Limite.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS E DO CREDENCIAMENTO

O preço referente à prestação de serviços a esta Secretaria, nos termos do artigo 26 da Lei n.º 8.080/90, será aquele constante da Tabela SIA/SUS do Ministério da Saúde – Portaria MS n.º 1.274 de 25 de Junho de 2013 (Anexo III) e alterações posteriores.

§ 1.º Os fornecimentos serão remunerados segundo o critério de preço, de acordo com o preço fixado em tabela do sistema de Informação Ambulatorial do Sistema Único de Saúde, SIA/SUS publicada no Diário Oficial da União pelo Governo Federal, conforme Anexo do EDITAL DE CREDENCIAMENTO n.º 191/2013, não sendo permitida qualquer forma de reajuste ou redefinição de valores que se utilize de critérios outros.

§ 2.º Nos preços computados neste Contrato, estão incluídos todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, todo o pessoal, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacione com o fiel cumprimento, pela contratada de suas obrigações.

CLÁUSULA OITAVA – PAGAMENTO

O preço estipulado neste contrato será pago da seguinte forma:

I - A CONTRATADA apresentará à SMS as faturas e os documentos referentes aos fornecimentos efetivamente prestados, obedecendo o procedimento e os prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde;

II - SMS, após a revisão dos documentos, efetuará o pagamento do valor finalmente apurado, depositando-o em conta corrente da CONTRATADA, **em até 90 dias a contar do atestado de recebimento dos bens;**

III - para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, SMS entregará à CONTRATADA o competente recibo;

IV - as contas, rejeitadas pelo serviço de processamento de dados ou pela conferência técnica e administrativa, serão devolvidas à CONTRATADA para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no prazo estabelecido pelo Ministério da Saúde. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original, devidamente inutilizado por meio de carimbo, quando cabível;

V - ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas por culpa de SMS, esta garantirá à CONTRATADA o pagamento, no prazo avençado neste contrato, do valor correspondente ao mês imediatamente anterior, acertando eventuais diferenças no pagamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOINVILLE
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE SUPRIMENTOS

Rua Araranguá, 397, Bairro América, Joinville/SC - CEP: 89.204-310
Fone: (47) 3481-5125 – Web: www.saudejoinville.sc.gov.br
Fax: (47) 3434-6878 – E-mail: suprimentos.saude@joinville.sc.gov.br



seguinte; ficando, contudo, exonerada do pagamento de multa ou de quaisquer outras sanções e encargos financeiros;

VI - as contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do SUS;

§1º. Considerar-se-á, para efeitos de inserção nas faturas e documentos apresentados pela CONTRATADA, mencionados no inciso I desta Cláusula, apenas os casos de fornecimento em que tiver sido devidamente atestada pela SMS à entrega do objeto credenciado.

§ 2º - O não-cumprimento, pelo Ministério da Saúde, da obrigação de repassar os recursos correspondentes aos valores constantes deste convênio, não transfere para a SMS a obrigação de pagar os serviços ora conveniados, os quais são de responsabilidade do Ministério da Saúde para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente autorizará SMS a aplicar-lhe as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, ou seja:

I - advertência;

II - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração por até 2 (dois) anos;

III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida desde que ressarcida a administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

IV - multa a ser cobrada segundo os seguintes critérios:

a) pela inexecução total do fornecimento de bem objeto do contrato, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do bem;

b) pelo retardamento no fornecimento dos bens objeto deste contrato, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor do bem até o 20º dia, data a partir da qual se caracterizará a inexecução total do fornecimento do bem prevista na alínea “a”;

c) pela inexecução parcial, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao valor do bem fornecido em desacordo com o presente contrato, sem prejuízo da reparação ou fornecimento de novo FM em acordo com as especificações técnicas necessárias;

d) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto do contrato, multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor mensal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOINVILLE
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE SUPRIMENTOS

Rua Araranguá, 397, Bairro América, Joinville/SC - CEP: 89.204-310
Fone: (47) 3481-5125 – Web: www.saudejoinville.sc.gov.br
Fax: (47) 3434-6878 – E-mail: suprimentos.saude@joinville.sc.gov.br



estimado dos serviços contratados;

e) pela rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal estimado dos serviços contratados.

f) pela recusa do credenciado em assinar o contrato após 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, multa de 10% sobre o valor mensal estimado dos serviços contratados.

§ 1º. Para efeitos de aplicação de multas considera-se:

I - “Valor mensal estimado dos serviços contratados” o montante correspondente ao fornecimento dos FM baseados na capacidade máxima da CONTRATADA estipulada no EDITAL DE CREDENCIAMENTO n.º. 191/2013, conforme estipulado na Cláusula Sétima, § 3º, do presente CONTRATO;

II – “valor do bem” o montante correspondente ao valor do(s) FM(s) especificamente contemplado para cada paciente;

III – “bem fornecido em desacordo” aquele que não obedece às especificações técnicas traçadas pela equipe do serviço de atenção à saúde auditiva, não considerados neste critério os casos advindos da modificação do estado de saúde do paciente ou decorrentes de testes efetivados pela equipe técnica.

§ 2º. A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada as circunstâncias objetivas de cada ocorrência.

§ 3º. As sanções previstas nos itens I, II e III desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com multa.

§ 4º. A CONTRATADA terá o prazo de 3 (três) dias úteis, a partir da data da publicação, para interpor recurso contra a aplicação de qualquer penalidade, a ser dirigido diretamente ao Secretário Municipal da Saúde.

§ 5º. O valor de eventuais multas será descontado dos pagamentos devidos à CONTRATADA.

§ 6º. A imposição de qualquer das sanções não ilidirá o direito de SMS exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade tiver acarretado para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal ou ética do autor do fato.

§ 7º. A violação ao disposto no do § 3º da cláusula quarta deste contrato, além de sujeitar a CONTRATADA às sanções previstas nesta cláusula, autorizará SMS a reter, do montante devido à CONTRATADA, o valor indevidamente cobrado, para fins de ressarcimento do usuário do SUS.

CLÁUSULA DEZ – PRAZO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOINVILLE
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE SUPRIMENTOS**

Rua Araranguá, 397, Bairro América, Joinville/SC - CEP: 89.204-310
Fone: (47) 3481-5125 – Web: www.saudejoinville.sc.gov.br
Fax: (47) 3434-6878 – E-mail: suprimentos.saude@joinville.sc.gov.br



O contrato de credenciamento terá vigência de 12 meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

Parágrafo único. A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitado o prazo de vigência do contrato, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA ONZE – RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei Federal n.º 8666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

§ 1.º - O SMS poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

§ 2.º - Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização, salvo o pagamento dos serviços efetivamente executados;

§ 3.º. Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a CONTRATADA estará obrigada a continuar a prestação dos serviços contratados por mais 90 (noventa) dias, sob pena inclusive de, em havendo negligência de sua parte, ser-lhe imposta multa duplicada;

§ 4.º. Poderá a CONTRATADA rescindir o presente contrato no caso de descumprimento das obrigações do Ministério da Saúde ou de SMS, em especial no caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Ministério da Saúde, mediante notificação prévia, devidamente motivada, de 90 (noventa) dias a partir do recebimento da notificação.

CLÁUSULA DOZE - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente contrato será objeto de termo aditivo, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA TREZE - DA PUBLICAÇÃO

O presente CONTRATO será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUATORZE - DO FORO

As partes elegem o Foro de Joinville, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOINVILLE
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE SUPRIMENTOS

Rua Araranguá, 397, Bairro América, Joinville/SC - CEP: 89.204-310
Fone: (47) 3481-5125 – Web: www.saudejoinville.sc.gov.br
Fax: (47) 3434-6878 – E-mail: suprimentos.saude@joinville.sc.gov.br



privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual e teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Joinville, __ de _____ de 2013.

Secretaria Municipal de Saúde
Armando Dias Pereira Junior
Representante Legal
CONTRATANTE

(nome do representante)
(cargo/função)
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____
Endereço: _____
CPF: _____
RG: _____

Nome: _____
Endereço: _____
CPF: _____
RG: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOINVILLE
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE SUPRIMENTOS

Rua Araranguá, 397, Bairro América, Joinville/SC - CEP: 89.204-310
Fone: (47) 3481-5125 – Web: www.saudejoinville.sc.gov.br
Fax: (47) 3434-6878 – E-mail: suprimentos.saude@joinville.sc.gov.br



ANEXO II

ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

A situação financeira das empresas credenciantes será aferida por meio dos índices de: liquidez corrente – LC, liquidez geral – LG e solvência geral – SG.

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante (+) Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante (+) Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante (+) Exigível a Longo Prazo}}$$

Os índices calculados obrigatoriamente acompanharão as demonstrações contábeis, sendo consideradas habilitadas as empresas que apresentarem os seguintes resultados:

Liquidez corrente – índice maior ou igual a 1,00
Liquidez geral – índice maior ou igual a 1,00
Solvência Geral – índice maior ou igual a 1,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOINVILLE
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE SUPRIMENTOS

Rua Araranguá, 397, Bairro América, Joinville/SC - CEP: 89.204-310
Fone: (47) 3481-5125 – Web: www.saudejoinville.sc.gov.br
Fax: (47) 3434-6878 – E-mail: suprimentos.saude@joinville.sc.gov.br



ANEXO III

PORTARIA Nº 1.274, DE 25 DE JUNHO DE 2013

Inclui o Procedimento de Sistema de Frequência Modulada Pessoal (FM) na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o Decreto nº 7.612, de 17 de novembro de 2011, que institui o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Plano Viver sem Limite;

Considerando a Portaria nº 793/GM/MS, de 24 de abril de 2012, que institui a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 321/GM/MS, de 8 de fevereiro de 2007, que institui a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do SUS.

Considerando a Portaria nº 2.848/GM/MS, de 6 de novembro de 2007, que publica a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do SUS;

Considerando a Portaria nº 21/SCTIE/MS, de 7 de maio de 2013, que torna pública a decisão de incorporar o Sistema de Frequência Modulada Pessoal (FM) que possibilita a acessibilidade da criança e/ou jovem com deficiência auditiva no SUS; e

Considerando a necessidade constante de atualização da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, resolve:

Art. 1º Fica incluído na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SUS) o Procedimento relacionado no Anexo I a esta Portaria.

§ 1º A prescrição e dispensação do procedimento acima deverão ser feitas por profissionais capacitados, ficando condicionadas ao preenchimento e emissão de laudo com justificativa conforme normas para prescrição estabelecidas no Anexo II a esta portaria e à autorização prévia pelo gestor do Distrito Federal, Estadual ou Municipal o qual também deverá considerar a justificativa apresentada na prescrição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOINVILLE
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE SUPRIMENTOS

Rua Araranguá, 397, Bairro América, Joinville/SC - CEP: 89.204-310
Fone: (47) 3481-5125 – Web: www.saudejoinville.sc.gov.br
Fax: (47) 3434-6878 – E-mail: suprimentos.saude@joinville.sc.gov.br



§ 2º Os recursos para financiamento do procedimento de que trata o "caput" deste artigo permanecerão por um período de 6 (seis) meses, sendo efetivados pelo Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC) para formação de série histórica necessária à sua incorporação ao Teto de Média e Alta Complexidade (MAC) do Distrito Federal, Estados e Municípios.

Art. 2º Fica definido que caberá à Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde, por meio da Coordenação-Geral de Sistemas de Informação do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas (CGSI/DRAC/SAS), a adoção das providências necessárias no sentido de adequar o Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, implantando as alterações definidas por esta Portaria.

Art. 3º Os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - PO 0006 - Viver Sem Limite.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos operacionais a partir da competência seguinte à sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO I - PORTARIA Nº 1.274/2013

Procedimento: 07.01.03.032-1	SISTEMA DE FREQUÊNCIA MODULADA PESSOAL
Descrição:	Dispositivo para pessoas com perda da qualidade da audição usuárias de Aparelho de Amplificação Sonora Individual (AASI) ou Implante Coclear (IC). Composto de transmissor com microfone para captação do sinal por Frequência Modulada (FM) e receptor com adaptação para entrada de áudio do AASI ou IC. A prescrição deverá ser realizada por profissional de saúde habilitado.
Complexidade:	Média Complexidade
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Instrumento de Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOINVILLE
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE SUPRIMENTOS

Rua Araranguá, 397, Bairro América, Joinville/SC - CEP: 89.204-310
Fone: (47) 3481-5125 – Web: www.saudejoinville.sc.gov.br
Fax: (47) 3434-6878 – E-mail: suprimentos.saude@joinville.sc.gov.br



Tipo de Financiamento:	04 - Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC)
Subtipo de Financiamento:	0009 - Atendimento/acompanhamento em reabilitação física, mental, visual, auditiva e múltiplas deficiências
Valor Ambulatorial SA:	R\$ 4.500,00
Valor Ambulatorial Total:	R\$ 4.500,00
Atributo Complementar:	09 - Exige CNS
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	05 anos
Idade Máxima:	17 anos
Quantidade Máxima:	1
CBO:	223810, 225275
CID:	H83. 3, H90.0, H90.1, H90.2, H90.3, H90.4, H90.5, H90.6, H90.7, H90.8, H91.0. H91. 1, H91.2, H91.3, H91.8, H91.9, H93.2
Serviço / Classificação:	164 - Serviço de Órteses, Próteses e Materiais Especiais em Reabilitação: 005 - Dispensação de OPM Auditiva 006 - Manutenção e Adaptação de OPM Auditiva

ANEXO II - PORTARIA Nº 1.274/2013

NORMAS PARA PRESCRIÇÃO DE SISTEMA DE FREQUÊNCIA MODULADA PESSOAL (FM)

A dispensação do Sistema de Frequência Modulada Pessoal (FM) deverá ser indicada após avaliação completa por profissionais capacitados e que estejam contemplados por meio dos códigos estabelecidos pela Classificação Brasileira de Ocupações definidos nesta Portaria. Estas prescrições deverão seguir critérios e normas que determinem sua indicação segura.

O gestor Municipal, Estadual e/ou do Distrito Federal deverá exigir a documentação que comprove a indicação e habilidades necessárias para utilização do dispositivo as quais deverão estar claramente expostas na justificativa do laudo/relatório clínico contendo dados do paciente e avaliação multidisciplinar com diagnóstico e histórico da evolução da disfunção.

A prescrição do Kit de Sistema FM à criança e/ou jovem com deficiência auditiva deverá seguir os seguintes critérios:

1. Possuir deficiência auditiva e ser usuário de Aparelho de Amplificação Sonora Individual (AASI) e/ou Implante Coclear (IC);
2. Possuir domínio da linguagem oral ou em fase de desenvolvimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOINVILLE
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE SUPRIMENTOS

Rua Araranguá, 397, Bairro América, Joinville/SC - CEP: 89.204-310
Fone: (47) 3481-5125 – Web: www.saudejoinville.sc.gov.br
Fax: (47) 3434-6878 – E-mail: suprimentos.saude@joinville.sc.gov.br



3. Estar matriculado no Ensino Fundamental I ou II e/ou Ensino Médio; e

4. Apresentar desempenho em avaliação de habilidades de reconhecimento de fala no silêncio. Sugere-se, quando possível, IPRF (Índice Percentual de reconhecimento de Fala) melhor que 30%, na situação de silêncio. Em caso de crianças em fase de desenvolvimento de linguagem oral, quando não for possível a realização do IPRF, ou a utilização de testes com palavras devido à idade, deve ser considerado o limiar de detecção de Voz (LDV) igual ou inferior a 40 (com AASI ou IC).

Tipo de Adaptação:

1. Todo estudante de ensino fundamental ou médio com deficiência auditiva, usuário de AASI e/ou IC bilateral, pode ser adaptado com o Sistema de FM bilateral (um receptor para cada AASI e/ou IC); 2. A adaptação deve ocorrer preferencialmente através do recurso de entrada de áudio do AASI e/ou IC;

3. Na ausência do recurso de entrada de áudio no AASI e/ou IC deve ser considerada a adaptação via recurso de indução magnética (bobina telefônica) ou qualquer outro tipo de acessório sem fio do AASI que permita a conexão do Sistema FM;

4. O receptor deve ser adaptado ao nível da orelha, com exceção dos casos já mencionados no Item 3, cujo receptor é utilizado como um colar de pescoço; e

5. O microfone de lapela deve ser indicado, preferencialmente, possibilitando assim o Sistema FM ser utilizado por diferentes professores e em diferentes ambientes escolares.

Principal indicação clínica para o uso do Sistema de Frequência Modulada Pessoal (FM):

Deficiência auditiva sensorineural de grau leve, moderado, severo e profundo para estudantes matriculados no Ensino Fundamental I ou II e/ou Ensino Médio.